



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO  
15ª Sessão Ordinária - 01/06/2026  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para instalação de decks por estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, mediante outorga de permissão de uso, para instalação de decks destinados à ampliação da área de atendimento ao público, na forma desta Lei.

§1º A utilização de que trata o caput dar-se-á mediante outorga de permissão de uso de bem público, a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§2º A permissão de uso não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse público, sem direito a indenização.

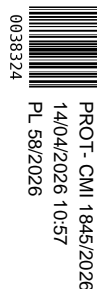
**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se deck a estrutura instalada em área pública em frente ou adjacente ao estabelecimento, destinada ao atendimento de clientes, podendo ocupar parte da calçada ou da via pública.

**Art. 3º** A instalação e utilização de decks dependerão de prévia outorga de permissão pelo Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O simples requerimento não autoriza a instalação do deck.

**Art. 4º** A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão, no mínimo:

- I – identificação do permissionário;
- II – localização da área autorizada;
- III – dimensão da área ocupada;



0038324



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

IV – condições de uso;

V – prazo e condições de validade;

VI – demais informações definidas em regulamento.

**Art. 5º** A utilização da área pública para instalação de decks:

I – observará as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança pública e viária;

II – não poderá prejudicar a circulação de pedestres, o acesso a equipamentos públicos ou a segurança viária;

III – deverá respeitar as condições urbanísticas e de uso do solo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio:

I – os critérios técnicos, dimensões, materiais e localização para instalação e utilização de decks;

II – as áreas permitidas, restritas ou prioritárias;

III – os padrões construtivos e visuais;

IV – as condições de funcionamento e horários;

V – as exigências específicas conforme o zoneamento;

VI – os procedimentos administrativos para solicitação, análise e fiscalização.

**Art. 7º** Fica instituído preço público pela outorga da permissão de uso de área pública, a ser fixado pelo Poder Executivo, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – área ocupada;

II – localização;

III – natureza e intensidade da atividade;

IV – interesse público.

**Art. 8º** O permissionário é integralmente responsável:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

I – pela instalação, manutenção, conservação e segurança da estrutura;

II – por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – pela remoção da estrutura e recomposição da área pública quando exigido.

**Art. 9º** A permissão de uso poderá ser revogada ou cassada, conforme o caso.

§1º A revogação ou cassação implicará a desocupação da área e remoção da estrutura no prazo fixado pelo Poder Executivo.

§2º Em caso de descumprimento, o Município poderá promover a remoção, às expensas do responsável.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da instalação, manutenção e remoção do deck correrão exclusivamente por conta do interessado.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais para instalação de decks, permitindo a ampliação da área de atendimento ao público de forma organizada, segura e compatível com o interesse coletivo.

A proposta busca conciliar o incentivo ao desenvolvimento econômico local com a preservação da mobilidade urbana, da acessibilidade e da segurança viária, estabelecendo diretrizes para a ocupação ordenada do espaço público.

O modelo adotado baseia-se na outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, o que assegura ao Município o controle permanente sobre a utilização das áreas públicas, possibilitando sua revogação a qualquer tempo em razão do interesse público.

Além disso, o projeto confere ao Poder Executivo a competência para regulamentar os aspectos técnicos e operacionais, garantindo flexibilidade administrativa e adequação às diferentes realidades urbanas do Município.

A medida contribui para a valorização do comércio local, o fortalecimento da economia e a melhoria da experiência urbana da população, ao mesmo tempo em que evita ocupações irregulares e promove maior organização do espaço público.

Por fim, a proposta alinha-se a práticas já adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, representando instrumento moderno de gestão urbana e de estímulo à atividade econômica, sem prejuízo da função pública dos espaços urbanos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.